



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 403/2023 - GP

Juara-MT, 07 de junho de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 903/2023
Data: 12/06/2023 - Horário: 19:29
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Mensagem de Veto.**

Senhora Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2022 de autoria do Poder Legislativo**, a fim de que, esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.,

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Veto nº 004/ 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente o Autógrafo nº 059/2023, que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Cidade Vigilante’, que concede desconto de até 15% no valor do IPTU anual, as empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, e dá outras providências”, aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, o Tribunal de Justiça já decidiu que:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DIREITO CONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DE OBSERVÂNCIA/REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA – POSSIBILIDADE – LEI MUNICIPAL – REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU – LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO – PROCESSO LEGISLATIVO – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AFRONTA AO ARTIGO 113 DO ADCT – OMISSÃO – VERIFICADA – EMBARGOS ACOLHIDOS – EFEITO INFRINGENTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. A decisão omissa é aquela que deixa de se manifestar sobre a tese firmada no julgamento de casos repetitivos, ou em incidente de assunção de competência aplicável, ao caso sob julgamento, ou aquela que incorrer em qualquer das condutas descritas no artigo 489, § 1º, do CPC. Os Tribunais de Justiça, ao julgarem a representação de inconstitucionalidade, proposta contra lei municipal, poderão declará-la inconstitucional utilizando como parâmetro dispositivos da Constituição Federal, desde que eles sejam normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Inteligência do Tema 484/STF. O artigo 113 do ADCT, ao buscar a gestão fiscal responsável e concretizar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/1988), é norma extensível aos demais entes federativos, não se restringindo à União, podendo, portanto, ser utilizado como parâmetro de controle de constitucionalidade no âmbito do



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Tribunal de Justiça Estadual. Desse modo, é inconstitucional a lei municipal que concede benefício fiscal (redução de alíquota) sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo artigo 113 do ADCT. Necessária, no entanto, a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 27 da Lei n. 9.868/1998, visto que estão presentes razões de segurança jurídica, notadamente para assegurar que aqueles contribuintes, que efetuaram o recolhimento do tributo com redução da alíquota, prevista na norma declarada inconstitucional, não sejam compelidos a promover o pagamento da diferença dos valores do tributo, diante da presunção de constitucionalidade, até então vigente, e a boa-fé daqueles". (N.U 1012027-20.2020.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, MARCIO VIDAL, Órgão Especial, Julgado em 16/03/2023, Publicado no DJE 31/03/2023) (gn)

Vale ressaltar que esse julgado se refere a Lei Complementar nº 185/2020 do próprio Município de Juara, a qual é originária de Autógrafo do Poder Legislativo.

Estando, portanto, o Autógrafo nº 59/2023 desacompanhado de impacto orçamentário e financeiro, incontroversa a necessidade de veto.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que o levaram a vetar o Autógrafo nº 59/2023, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Juara/MT, 07 de junho de 2023.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Veto nº 004/ 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente o Autógrafo nº 059/2023, que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Cidade Vigilante’, que concede desconto de até 15% no valor do IPTU anual, as empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, e dá outras providências”, aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, o Tribunal de Justiça já decidiu que:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DIREITO CONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DE OBSERVÂNCIA/REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA – POSSIBILIDADE – LEI MUNICIPAL – REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU – LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO – PROCESSO LEGISLATIVO – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AFRONTA AO ARTIGO 113 DO ADCT – OMISSÃO – VERIFICADA – EMBARGOS ACOLHIDOS – EFEITO INFRINGENTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. A decisão omissa é aquela que deixa de se manifestar sobre a tese firmada no julgamento de casos repetitivos, ou em incidente de assunção de competência aplicável, ao caso sob julgamento, ou aquela que incorrer em qualquer das condutas descritas no artigo 489, § 1º, do CPC. Os Tribunais de Justiça, ao julgarem a representação de inconstitucionalidade, proposta contra lei municipal, poderão declará-la inconstitucional utilizando como parâmetro dispositivos da Constituição Federal, desde que eles sejam normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Inteligência do Tema 484/STF. O artigo 113 do ADCT, ao buscar a gestão fiscal responsável e concretizar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/1988), é norma extensível aos demais entes federativos, não se restringindo à União, podendo, portanto, ser utilizado como parâmetro de controle de constitucionalidade no âmbito do



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Tribunal de Justiça Estadual. Desse modo, é inconstitucional a lei municipal que concede benefício fiscal (redução de alíquota) sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo artigo 113 do ADCT. Necessária, no entanto, a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 27 da Lei n. 9.868/1998, visto que estão presentes razões de segurança jurídica, notadamente para assegurar que aqueles contribuintes, que efetuaram o recolhimento do tributo com redução da alíquota, prevista na norma declarada inconstitucional, não sejam compelidos a promover o pagamento da diferença dos valores do tributo, diante da presunção de constitucionalidade, até então vigente, e a boa-fé daqueles". (N.U 1012027-20.2020.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, MARCIO VIDAL, Órgão Especial, Julgado em 16/03/2023, Publicado no DJE 31/03/2023) (gn)

Vale ressaltar que esse julgado se refere a Lei Complementar nº 185/2020 do próprio Município de Juara, a qual é originária de Autógrafo do Poder Legislativo.

Estando, portanto, o Autógrafo nº 59/2023 desacompanhado de impacto orçamentário e financeiro, incontroversa a necessidade de veto.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que o levaram a vetar o Autógrafo nº 59/2023, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Juara/MT, 07 de junho de 2023.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

R\$ 5.794,80 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes, conforme cálculo em anexo, contados a partir da realização do novo termo aditivo com vigência a partir de 09.06.2023.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão a Diretoria de Licitações, Coordenação de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO PROCESSO DISPENSA N.º 029/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, vem através deste comunicar o CANCELAMENTO da Dispensa de Licitação n.º 029/2023, tendo como objeto: **Locação de imóvel urbano para atender ao Transporte Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, atendendo à solicitação conforme ofício de nº 509/SME/2023 da Secretaria Municipal de Educação..**

Juara -MT 07 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.927/2023

Decreto nº 1.927, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.101, de 29 de maio de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de crédito especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0022	Emendas Parlamentares
12.361.0022	EMENDA PARLAMENTAR Nº 023/2022 - VEREADOR WELINGTON JOSÉ MARTINS - MATERIAL DE CONSUMO PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA - ASSENTAMENTO P.A. JAPURANA
33.90.30.00	Material de ConsumoR\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação

parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0022	Emendas Parlamentares
12.361.0022	EMENDA PARLAMENTAR Nº 023/2022 - VEREADOR WELINGTON JOSÉ MARTINS - OBRAS/INSTALAÇÕES - CONSTRUÇÕES DE SALA PARA ALMOXARIFADO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA - ASSENTAMENTO P.A. JAPURANA
44.90.51.00	Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO Nº 004/2023

Mensagem de Veto nº 004/ 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente o Autógrafo nº 059/2023, que "Dispõe sobre a criação do Programa 'Cidade Vigilante', que concede desconto de até 15% no valor do IPTU anual, as empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, o Tribunal de Justiça já decidiu que:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DE OBSERVÂNCIA/REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA - POSSIBILIDADE - LEI MUNICIPAL - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU - LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - PROCESSO LEGISLATIVO - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - AFRONTA AO ARTIGO 113 DO ADCT - OMISSÃO - VERIFICADA - EMBARGOS ACOLHIDOS - EFEITO INFRINGENTE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. A decisão omissa é aquela que deixa de se manifestar sobre a tese firmada no julgamento de casos repetitivos, ou em incidente de assunção de competência aplicável, ao caso sob julgamento, ou aquela que incorrer em qualquer das condutas descritas no artigo 489, § 1º, do CPC. Os Tribunais de Justiça, ao julgarem a representação de inconstitucionalidade, proposta contra lei municipal, poderão declará-la inconstitucional utilizando como parâmetro dispositivos da Constituição Federal, desde que eles sejam normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Inteligência do Tema 484/STF. O artigo 113 do ADCT, ao buscar a gestão fiscal responsável e concretizar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/1988), é norma extensível aos demais entes federativos, não se restringindo à União, podendo, portanto, ser utilizado como parâmetro de controle de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça Estadual. Desse modo, é inconstitucional a lei municipal que concede benefício fiscal (redução de alíquota) sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro,